LEI Nº 1.188/PMC/01

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA A CASA NOVA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de imóveis urbano, denominado lotes 05, 06, 07 e 08 quadra 03, localizados no Setor Industrial a **CASA NOVA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 03.498.248/0001-12, com endereço na Av. Castelo Branco, s/nº - quadra 14, lote 03, Cacoal-RO, os imóveis com as seguintes características: **Lote 05**, Frente: Av. A, Fundo: Lote 14 A, L. Direito: Lote 04, L. Esquedo: Lotes 06, 07 e 08, **Lote 06**, Frente: Rua C, Fundo: Lote 05, L. Direito: Lote 07, L. Esquerdo: Lote 14 A, **Lote 07**, Frente: Rua C, Fundo: Lote 05, L. Direito: Lote 08, L. Esquerdo: Lote 06, **Lote: 08**, Frente: Av. A, Fundo: Lote 07, L. Direito: Lote 05, L. Esquerdo: Rua C, conforme Memorial descritivo em anexo.

Art. 2º. Fica a Empresa donatária obrigada a iniciar e a concluir execução do projeto ora apresentado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – O descumprimento dos prazos acima e condições do projeto implica em reversão e conseqüente nulidade da doação, sem qualquer retenção e/ou indenização das benfeitorias realizadas.

Art. 3º. A Donatária deverá manter na área, pelo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, uma placa indicando que o imóvel foi objeto de doação pelo Município, constando o número da Lei autorizativa.

Art. 4º. A Donatária arcará com o ônus de transferência e escritura da área junto aos órgãos competentes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 08 de maio de 2001.

SUELI ALVES ARAGÃO
Prefeita Municipal

JOSÉ ODEMAR ANDRADE GÓIS
Assessor Jurídico
OAB/RO 623-A